DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	26
Extratos de Contratos	26
Homologação / Adjudicação	27
Atas de Sessões	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.991/2019 - LZRP., DE 03 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedido aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia e sua autarquia, a recomposição salarial nos termos do inciso X do Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), calculado sobre a referência salarial.

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagindo a partir de 1º de março de 2019, devendo eventuais diferenças serem apuradas pela Secretária de Recursos Humanos.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos três (03) dias do mês de maio, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Outros atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFELÂNDIA - CMAS

Edital nº 001/Comissão Eleitoral/CMAS/2019

Convocação para Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,com a finalidade de reestruturar sua composição,

RESOLVE:

Convocar a todas as Entidades / Organizações Sociais, Trabalhadores(as) e Usuários(as)

interessados(as) em participar da Assembleia do processo de escolha dos representantes dasociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até dezembro de 2020, conforme regras dispostas, à saber:

I - Das inscrições:

I.I As inscrições deverão ser protocoladas na sede da Assistência Social de Cafelândia, por ocasião da realização da reunião ordinária do mês de junho, que se realizará dia 11/06/2019, às 09:00 horas.

I.II – Poderão inscrever-se para somente votarem ou, votarem e serem votadas:

a) Representantes de Entidades e Organizações Sociais a saber:

Entidades e Organizações Sociais e inscritas no CMAS. Entidades e Organizações Sociais, são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

b) Representantes de trabalhadores da assistência social a saber:

São considerados como trabalhadores, todos aqueles que exercem funções em cargos de nível fundamental, médio ou superior na oferta de serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

assistência social e na gestão da assistência social do município. A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos, e organizações ou entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

c) Representantes de usuários da assistência social, a saber:

Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de

vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único deAssistência Social (SUAS)

II – DA ASSEMBLEIA

II.I A assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dia 11/06/2019, às 09:00 horas, na sede da Assistência Social de Cafelândia. Serão eleitos neste dia ao todo, 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes respeitando a seguinte proporcionalidade: 01 (um) representante titular de entidade e organizações sociais bem como seu suplente; 01 (um) representante titular de trabalhador(as) bem como seu suplente; 01 (um) representante titular de usuários(as) bem como seu suplente. ; 02 (dois) representante titulares de interessados na causa (criança e adolescente, idoso, portador de necessidades especiais) bem como seus suplentes. Na falta de candidatos habilitados conforme descrito, serão habilitados os presentes pela ordem classificatória;

II.II –Após o resultado do processo de votação, serão escolhidos: o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

II.III - A posse dos conselheiros(as) eleitos(as) e a data da cerimônia será publicada, com antecedência de 10 (dez) dias

EDITAL Nº 01/2019- CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

SenhorPresidente do Conselho Municipal de Assistência Social deCafelândia/SP

A entidade/interesado na causaabaixoqualificada, por seu representante legal, vemrequerersuainscriçãonesteConselho Municipal de Assistência Social.

Dados do Interessado:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço_____ nº_____

Bairro_____Cafelândia/SP – 165000-000

Tel._____E-mail _____

Termos em que,

Pededeferimento.

Cafelândia, ____ de _____de 2019.

_____

Assinatura

RESOLUÇÃO CMAS 01/2019

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Município de Cafelândia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Cafelândia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º _____, faz saber que:

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como *dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais* no CMAS/Cafelândia;

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que dispõem sobre os objetivos da assistência social e sobre a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, pelo Poder Público Municipal, bem como pelas entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 26 de 09 de Setembro de 2014, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 07/05/2019.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, somente poderão obter sua inscrição no CMAS nos termos desta Resolução.

ARTIGO 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente de:
I – **Atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e /ou especial1, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
II – **Assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
III – **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

ARTIGO 3º - São usuários da assistência social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
Parágrafo Único – Entendem-se como vulnerabilidade e risco pessoal e social, famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento, e sociabilidade; discriminação por etnia, gênero, opção sexual, faixa etária; desvantagem/redução da capacidade pessoal devido ciclos de vida, deficiência; violência (física ou psicológica), abuso sexual, maus tratos, negligencia; perda total ou parcial de bens; exclusão pela pobreza; inserção precária no mercado de trabalho.

ARTIGO 4º - As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefício socioassistencial, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.
§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, de acordo com Resolução específica a ser expedidaque dispõe sobre o Plano de Acompanhamento e Fiscalização às Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas vigentes.

§ 2º -As entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizações não governamentais (ONG) e movimentos sociais deverão ter em seu quadro profissional técnico, inscrito no CRESS, que prestem serviço de forma voluntária ou remunerada, por 30 horas semanais, podendo o plenário do Conselho, a pedido da entidade/organização, reconsiderar a quantidade de horas em decorrência de sua demanda, para assessorar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos. Orientar as pessoas atendidas sobre como ter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais. Elaborar laudos, pareceres e estudos sociais e realizar avaliações.

ARTIGO 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:
I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: As entidades referidas no art. 35 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, poderão ser inscritas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites de Resolução expedida pelo CMI.

ARTIGO 8º - A inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social será requerida ao CMAS pelo representante seu legal, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento, conforme anexo I;
II – Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
V - Plano de Ação, elaborado por Assistente Social, registrada no CRESS.

ARTIGO 9º - As entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos respectivos municípios, apresentando os seguintes documentos:
I - Requerimento;
II - Plano de Ação;
III - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

ARTIGO 10 - As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios dos artigos 6º e 7º desta Resolução e deverão apresentar os seguintes documentos:
I - requerimento, na forma do modelo Anexo III;
II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - Plano de Ação.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
a) Requerimento da inscrição;
b) Análise documental;
c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
d) Elaboração do parecer da Comissão;
e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
f) Publicação da decisão plenária, por meio de resolução própria;
g) Emissão do comprovante, de acordo com os anexos II ou IV desta resolução;
h) Notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício;
i) Envio de documentação ao Órgão Gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.
III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único: O prazo máximo para a realização de todas as etapas de análise dos processos de inscrição protocolados será de 45 dias úteis.

ARTIGO 12 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social valerá por 02 anos.

Parágrafo Único: A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 13 – No caso de indeferimento da inscrição a entidade ou organização de Assistência Social poderá:
I - Recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, nos termos do § 4º do art. 9º da LOAS, no prazo de 30 contados à partir da ciência da decisão do colegiado;
II - Apresentar novo pedido de inscrição junto ao CMAS/Cafelândia, transcorridos 30 dias da publicação da resolução de indeferimento do colegiado.

ARTIGO 14 - As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de novembro, ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Plano de Ação do ano subsequente;
II - Relatório de Atividades do ano vigente, datado e assinado pelo presidente e técnico responsável que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 4º.

ARTIGO 15 - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§ 1º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
§ 2º - O CMAS acompanhará e discutirá alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.
§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao Órgão Gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
- CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

ARTIGO 16 - Independentemente do disposto nesta Resolução, o CMAS promoverá, a qualquer tempo, a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social inscritas para verificar a normalidade do seu funcionamento, sua adequação à legislação vigente e a regularidade da execução de atividades conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

ARTIGO 17 - As entidades ou organizações de Assistência Social e/ou os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritas, serão convidadas a participarem de Audiência Pública convocada por este CMAS, anualmente, para apresentação dos trabalhos desenvolvidos à comunidade bem como para troca de experiência, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

ARTIGO 18 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais.

ARTIGO 19 - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição como Entidade de Assistência Social.

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Cafelândia

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade_____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário_____
Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____
Endereço_____nº___Bairro_____
Município – Cafelândia / U F SP/ C E P 165000-000
Tel._ _ _ __ E-mail _____
Atividade Principal_____
Inscrição:
CMDCA_____
CONSELHO DO IDOSO_____
Outros (especificar)_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)
_____
_____
Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____nº_____Bairro_____
Município_____ UF__ CEP_____
Tel._____
Celular_____ Email_____
RG_____

CPF_____
Data nasc.____/_____/___
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____
C - Informações adicionais _____
_____

Termos em que, Pede deferimento.

Cafelândia,____/_____/_____

_____
Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número_____, desde _____/_____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais(listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em maisde uma unidade/estabelecimento no mesmo município):
_____

A presente inscrição é válida por_____.

Cafelândia, _____/_____/_____

_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social.

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Cafelândia

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário_____
Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____
Endereço_____nº _____Bairro_____
Município de Cafelândia/SP - C E P 165000-000
Tel_____E-mail _____
Atividade Principal_____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)_____
_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____nº_____Bairro_____
Município_____ UF__ CEP_____
Tel._____ Celular_____
Email_____ Celular_____
Email_____
RG_____ CPF_____
Data nasc.____/_____/____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais
_____

Termos em que, Pede deferimento.
Cafelândia, ____/_____/_____

_____
Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

( ) Serviços
( ) Programas
( ) Projetos
( ) Benefícios socioassistenciais

O Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social

Conselho Municipal de Assistência Social de Cafelândia

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is)Conjunto de **serviços** destinados à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a **serviços** públicos e a direitos sociais(listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____
_____

Estes são/serão executados pela entidade_____, CNPJ _____, com sede em Cafelândia e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição é valida por _____

Cafelândia, ____/_____/_____

_____
Presidente do CMAS de Cafelândia

RESOLUÇÃO CMAS

02/2019

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso- que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,nos uso de suas atribuições, estabelecidas a Lei Municipal _____,

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso dispõe que todas a entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando as deliberações da I Conferencia Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da melhoria, em todo território nacional, do atendimento a população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residentes em Instituições de Longa Permanência e casas-lares;

Considerando que o Estatuto do Idoso por meio do § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso confere ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º do mesmo artigo, que diz: " *No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.*"

RESOLVE:

Artigo 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, além de normas específicas.

Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC(Resolução da Diretoria Colegiada) nº. 283/2005- ANVISA.

Artigo 2º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, observados os seguintes princípios:

I. O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;
II. A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá, nos termos § 2◦ do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada-BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;
III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;
IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso;
V. Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado; e

VI. As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas a legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 3º. O poder público ao firmar convênio, contrato, termo de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenha por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva no mínimo 10 % de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem benefício previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder público a indicação para o preenchimento das vagas.

Artigo 4º.O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo anexo a esta Resolução.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E**ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, DEVIDAMENTE **CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009.

DAS PARTESCONTRATANTE

(Pessoa idosa): _____,(Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no C.P.F.sob o nº _____, neste ato representado por seu

Curador_____,, Carteira de Identidade nº _____,inscrito no CPF sob o nº. C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua_____, nº_____, bairro, CEP 16500-000, Cafelândia, Estado de São Paulo;

e**CONTRATADO,** _____ com sede em Cafelândia, na Rua_____, nº _____, bairro_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº_____, neste ato representado pelo seu representante legal,_____, (cargo/função), (Nacionalidade), (EstadoCivil), (Profissão), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na Rua_____, nº _____, bairro_____, CEP, Cidade de Cafelândia/SP, têm, entre si, justo eacertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Leinº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições
dispostas nas normativas descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem finslucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos,com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, emconformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Para os devidos efeitos deste instrumento contratual aplica-se na suaintegralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da DiretoriaColegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo – REGULAMENTOTÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIAPARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de LongaPermanência para Idosos, de caráter residencial.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Clausula 2ª - É direito do **Contratante** receber atendimento cotidiano, de acordo com asnormas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e dasdeterminações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do **Contratante** respeitar o regimento interno da entidade.

Clausula 4ª - Caberá à **Contratada**:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias deque são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz,respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bemcomo provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução daDiretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normassanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doençasinfectocontagiosas;
h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários aoexercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome doidoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dadosque possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandonomoral ou material por parte dos familiares;
l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
m - garantir convivência comunitária;
n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idosobem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

DOS SERVIÇOS QUE NÃO SERÃO PRESTADOS
Cláusula – 5ª (O contrato deve explicitar os serviços **que não serão prestados** pela entidade).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valorreferente à _____% de seu benefício recebido. [observar o valor máximo permitido: 70%,segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003], sobre o rendimento líquido, deduzidos osdescontos previdenciários e de imposto de rendas.
I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referidoacima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de contabancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outrodocumento com

objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termosdo art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a ____% [no mínimo 30%] dovalor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deveráser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em contaespecífica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito aoContratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

DO PRAZO

Cláusula 7ª- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de vigência por tempoindeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso dedescumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso danão adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer daspartes.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem serdevolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% detaxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisãomotivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada porescrito para a Secretaria de Assistência Social de Cafelândia, no prazo mínimode 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo derelação de subordinação.

Cláusula - 10ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratadatransferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer arescisão imediata.

Clausula 11ª - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações dopresente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, comconsentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igualteor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cafelândia, _____, de _____, de 201__.
[Local, data e ano.]

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade] Testemunhas:

1 - Nome:_____
RG:_____

2 - Nome:_____
RG:_____

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E**ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DEASSISTÊNCIA SOCIAL**

DAS PARTESCONTRATANTE
(Pessoa idosa): _____,
(Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no C.P.F.sob o nº _____, neste ato representado por seu Curador_____,,
Carteira de Identidade nº _____,inscrito no CPF sob o nº. C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na

Rua_____, nº_____, bairro_____, CEP 16500-000, Cafelândia/SP;

e **CONTRATADO,** _____ com sede em Cafelândia/SP, na Rua_____, nº _____, bairro_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº_____, neste ato representado pelo seu representante legal,_____, (cargo/função), (Nacionalidade), (EstadoCivil), (Profissão), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na Rua_____, nº _____, bairro _____, CEP 16500-000, Cafelãndia/SP em com junto com o**RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelospagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº(xxx), Endereço (xxx)], têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação deServiços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada adomicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculofamiliar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, emConformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Para os devidos efeitos deste instrumento contratual aplica-se na suaintegralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da DiretoriaColegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo – REGULAMENTOTÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIAPARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de LongaPermanência para Idosos, de caráter residencial.

Cláusula - 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada, ou indicar outro localpreviamente indicado ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com _____ leitos no dormitório, em unidades de internaçãoseparadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeiçõesdiárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada poravaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada ou das equipes daEstratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde exclusivo, contratado peloidoso ou seu curador, garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional,esportivo, cultural, religioso e de lazer, conforme documento anexo.

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dosseguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica dacontratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência dapessoa idosa;

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo,responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor decontribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificaçãoe a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivocomprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno daentidade nos termos do item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº283/2005.

DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas a cada _____ (_____) dias, asquais estão incluídas no preço avençado.

Obs.: caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inseridacláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultasmédicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade,mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente aliberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II doEstatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto doIdoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadorade doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendocadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares docontratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidadesde longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;

VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

DOS SERVIÇOS EXTRAS

Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, medianteautorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outrosprofissionais para prestá-los:
I - Medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];
II - Telefonemas;
III - compra de objetos diversos;
IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia,manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

DO PREÇO E DO PAGAMENTO
Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia,preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência,enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].
§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, com base no menor indicador econômicoapurado no período, vedados o reajuste no prazo inferior a 12 meses e a vinculação dereajuste ao salário mínimo ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependênciado contratante, nos seguintes termos:
a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso deequipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;
b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades deautocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; semcomprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto nocontrato o percentual do aumento;
c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência emtodas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo -deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.
§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1%a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional dePreços ao Consumidor) do período.
DO PRAZO
Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivosque ensejem sua rescisão ou denúncia. Poderá ser

feito contrato por prazo determinado nocaso do prazo da estadia ser previamente combinado. (Exemplo, período de férias da família].

DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso dedescumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso danão adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer daspartes.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devemser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo derelação de subordinação.

Cláusula - 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratadatransferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer arescisão imediata.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igualteor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cafelândia, _____, de _____, de 201__.
[Local, data e ano.]

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade] Testemunhas:

1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
ATAS: Nº 60/19 – 61/19 – 62/19 – 63/19 – 64/19 – 65/19 – 66/19 – 67/19 – 68/19 e 69/19.
PROCESSO: Nº 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.
EDITAL Nº 25/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das Secretarias da Saúde, Vigilância Sanitária, Promoção Social e Almoxarifado Administrativo da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: ADEMIR PRADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.479.062/0001-30– Ata n° 60/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total - 1-R$ 14,48-R$ 4.706,00; 38-R$ 21,60-R$ 3.348,00; e 49-R$ 4,00-R$ 448,00 - Total de R$ 8.502,00; CONTRADA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.357.402/0001-40- Ata n° 61/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 66-R$ 50,00-R$ 17.500,00; e 88-R$ 9,45-R$ 4.016,25 – total de R$ 21.516,25; G S JORGE JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.037.745/0001-90 - Ata n° 62/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 2-R$ 5,20-R$ 1.820,00; 5-R$ 3,09-R$ 772,50; 6-R$ 3,50-R$ 700,00; 12-R$ 92,50-R$ 925,00; 13-R$ 95,00-R$ 950,00; 14-R$ 85,00-R$ 850,00; 21-R$ 51,80-R$ 2.590,00; 52-R$ 41,20-R$ 412,00; 55-R$ 12,00-R$ 14.400,00; 69-R$ 1,39-R$ 20,85; 71-R$ 10,30-R$ 2.575,00; 75-R$ 3,24-R$ 648,00; 77-R$ 8,00-R$ 760,00; 78-R$ 1,49-R$ 134,10; 79-R$ 0,84-R$ 16,80; e 90-R$ 3,97-R$ 1.488,75 – total de R$ 29.063,00; GIMENES E PAVAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.307.679/0001-80 - Ata n° 63/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 30-R$ 33,00-R$ 990,00; 31-R$ 33,00-R$ 990,00; 47-R$ 4,76-R$ 2.142,00; 60-R$ 2,99-R$ 388,70; 61-R$ 0,93-R$ 195,30; 67-R$ 22,20-R$ 3.330,00; 73-R$ 5,05-R$ 1.575,60; 74-R$ 4,10-R$ 102,50; 85-R$ 1,86-R$ 130,20; 86-R$ 7,50-R$ 375,00; e 89-R$ 4,81-R$ 240,50 – total de R$ 10.459,80; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.971.158/0001-22 - Ata n° 64/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 51-R$ 27,87-R$ 4.459,20; e 54-R$ 2,12-R$ 224,72 – total de R$ 4.683,92; JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, e inscrita no CNPJ sob nº. 59.902.262/0001-94 - Ata n° 65/19, detentora do item: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 82-R$ 46,99-R$ 7.048,50; RILL QUIMICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 67.421.040/0001-88 - Ata n° 66/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 7-R$ 6,15-R$ 36,90; 8-R$ 11,53-R$ 138,36; 9-R$ 3,19-R$ 159,50; 10-R$ 4,20-R$ 470,40; 11-R$ 15,00-R$ 15.000,00; 35-R$ 11,94-R$ 5.671,50; 40-R$ 16,69-R$ 2.336,60; 42-R$ 2,40-R$ 1.200,00; 46-R$ 4,09-R$ 531,70; 48-R$ 1,08-R$ 842,40; 50-R$ 3,79-R$ 621,56; 53-R$ 9,30-R$ 465,00; e 76-R$ 85,00-R$ 18.020,00 – total de R$ 45.493,92; SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.492.712/0001-69 - Ata n° 67/19, detentora dos itens: - Item-Vr. Unit-Vr. Total: 33-R$ 60,99 -R$ 22.566,30; 34-R$ 69,00-R$ 6.900,00; 65-R$ 4,00-R$ 520,00; e 87-R$ 5,85-R$ 4.855,50 – total de R$ 34.841,80; W. SANCHES & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.289.120/0001-49 - Ata n° 68/19, detentora do item: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 3-R$ 5,90-R$ 1.475,00; 4-R$ 52,20-R$ 18.531,00; 29-R$ 1,85-R$ 185,00; 36-R$ 5,90-R$ 6.195,00; e 45-R$ 26,00-R$ 2.730,00 – total de R$ 29.116,00; e a empresa W.R. GOMES EMBALAGENS -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.183.153/0001-17 - Ata n° 69/19, detentora dos itens: Item-Vr. Unit-Vr. Total: 27-R$ 20,14-R$ 201,40; 28-R$ 24,03-R$ 600,75; 32-R$ 2,32-R$ 371,20; 39-R$ 12,30-R$ 615,00; 41-R$ 1,05-R$ 420,00; 43-R$ 0,85-R$ 518,50; 44-R$ 2,56-R$ 396,80; 56-R$ 2,05-R$ 410,00; 57-R$ 2,05-R$ 410,00; 58-R$ 2,05-R$ 410,00; 62-R$ 1,50-R$ 4.425,00; 63-R$ 1,50-R$ 750,00; 64-R$ 1,99-R$ 656,70; 72-R$ 3,99-R$ 1.843,38; 81-R$ 8,00-R$ 480,00; 83-R$ 12,40-R$ 2.496,00; e 84-R$ 15,00-R$ 3.150,00 – total de R$ 18.154,73.

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Assinatura: 17/05/2.019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2.019
EDITAL Nº 25/2.019

Face ao constante dos autos do Processo n° 40/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2.019, referente ao Registro de preços para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das Secretarias da Saúde, Vigilância Sanitária, Promoção Social e Almoxarifado Administrativo da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.415/2013-LOC, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se detentora a seguinte empresa: ADEMIR PRADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.479.062/0001-30- Valor Global de R$ 8.502,00; CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.357.402/0001-40- Valor Global de R$ 21.516,25; G S JORGE JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.037.745/0001-90- Valor Global de R$ 29.063,00; GIMENES E PAVAN LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.307.679/0001-80- Valor Global de R$ 10.459,80; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.971.158/0001-22- Valor Global de R$ 4.683,92; JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, e inscrita no CNPJ sob nº. 59.902.262/0001-94, Valor Global de R$ 7.048,50; RILL QUIMICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 67.421.040/0001-88, Valor Global de R$ 45.493,92; SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.492.712/0001-69- Valor Global de R$ 34.841,80; W. SANCHES & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.289.120/0001-49- Valor Global de R$ 29.116,00, e a empresa W. R. GOMES EMBALAGENS-EPP inscrita no CNPJ sob nº 23.183.153/0001-17- Valor Global R$ 18.154, 73; bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 17 de Maio de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Atas de Sessões

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, representado pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA:

N° do Processo	05/2.019
Edital de Licitação	03/2.019
Modalidade	Pregão Presencial nº 03/2.019
Data da Sessão Pública	14/05/2.019 às 15h00min.
Objeto	Registro de Preços para aquisição de cestas básicas aos funcionários do SAAEC.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 14 de maio de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente